LEI N.° 5.796, DE 4 DE MAIO DE 2011

DESONERA DA CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 06, DA QUADRA 547, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO PELA LEI N.º 5.398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, À NAUMALINA FELICIA DE CARVALHO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da clausula de inalienabilidade, constante no art. 1º, da Lei n.º 5.398, de 16 de outubro de 2007, o imóvel composto do lote 06, da quadra 547, doado, pela Lei citada à Naumalina Felícia de Carvalho.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 4 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES